



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/Nº 195/2020

Muniz Freire/ES, 16 de Junho de 2020.

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar a Vossa Senhoria em anexo, o Projeto de Lei nº 012/2020 com sua respectiva Mensagem para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal

PROCOLO
No. 200 / 2020
DATA 17/06/2020
HORARIO: 15:39
ASSINATURA: 
IDENTIFICAÇÃO:
JULIANA VIDIGAL DE CASTRO
Auxiliar de Serviços Administrativos

AO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
- ES
ILMO SR. GEDELIAS DE SOUZA
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº. 012/2020

Muniz Freire (ES), 16 de junho de 2020.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

SR. GEDELIAS DE SOUZA

Encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº. 012/2020, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.279/2012 QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Como é do conhecimento dos Senhores, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos autos do Processo n.º 04283/2016-9, recomendou ao Município de Muniz Freire que tomasse diversas providências quanto ao cumprimento de recomendações feitas referente aos achados na Auditoria realizada no Sistema Tributário do Município de Muniz Freire/ES.

Desta forma recomendou ao Município de Muniz Freire que encaminhasse projeto de lei à Câmara Municipal instituindo obrigação ao contribuinte de comunicar formalmente ao município, em prazo determinado, fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária, para fins de atualização cadastral, sob pena de multa (Recomendação constante no item 1.9 do Plano de Ação).

Recomendou ainda que estabelecesse por meio de normativo próprio (lei específica) medidas de restrição para a concessão de parcelamentos, como por exemplo, a exigência de quitação à vista de um percentual da dívida, de forma a desestimular a inadimplência dos parcelamentos concedidos, garantindo a efetividade desse benefício para recuperação da dívida, bem como regulamentar o instituto do parcelamento, a fim de incluir na disposição presente no Código Tributário Municipal, regras referentes a exigência do termo de confissão de dívida, da fixação das parcelas em unidades fiscais, regras para concessão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

reparcelamentos, assim como regras de cancelamento do parcelamento inadimplido para prosseguimento dos procedimentos de cobrança (Recomendação constante no item 1.15 e 1.16 do Plano de Ação).

Neste sentido, o Município de Muniz Freire apresentou Plano de Ação junto ao TCEES, comprometendo-se a cumprir as recomendações do TCEES, inclusive as propostas nestes Projeto de Lei.

Sendo assim, esperamos contar com o prestimoso apoio de Vossa Excelência e de seus pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora enviamos.


Carlos Brahim Bazzarella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 012/2020

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.279/2012 QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica alterada a Lei nº 2.279/2012, que instituiu o Código Tributário do Município de Muniz Freire passando a vigorar com as alterações constantes da presente Lei.

Art. 2º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 75, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 - (...)

Parágrafo único – O contribuinte deverá comunicar formalmente por escrito ao município, no prazo de 60 (sessenta) dias, fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária, para fins de atualização cadastral, sob pena de lavratura de auto de infração e aplicação de multa leve na forma do art. 275, I deste Código. Em caso de omissão do contribuinte, o órgão fazendário poderá notificá-lo para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do imóvel, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.”

Art. 3º. Fica alterado o artigo 268, que passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268. O parcelamento poderá ser concedido, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, não podendo a parcela mínima ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§1º - No ato da concessão do parcelamento o contribuinte realizará o reconhecimento do débito e firmará termo de confissão de dívida devidamente assinado onde constará o valor do débito;

§ 2º - O parcelamento poderá ser firmado pelo contribuinte ou por terceiro interessado, mediante declaração de assunção de dívida, quando o débito se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

encontrar inscrito em nome do titular do cadastro imobiliário, pendente de transferência, que será realizada após a quitação total do débito;

§ 3º - É vedada a concessão de parcelamento do mesmo do débito, no período de 24 (vinte e quatro) meses;

§ 4º - O parcelado será homologado mediante a quitação à vista da primeira parcela da dívida;

§ 5º - Em caso de não pagamento de 03 (três) parcelas, o parcelamento será cancelado automaticamente por inadimplemento e o débito será encaminhado para cobrança administrativa e judicial.”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 16 de junho de 2020.


CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
PREFEITO MUNICIPAL